



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia Orçamento Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 35/2018, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 200.000,00.”

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise cita que o crédito adicional pretendido tem por finalidade atender as despesas com a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Trabalho e Indústria Convencional, no que tange ao oferecimento de capacitação profissional aos munícipes participantes, garantindo-lhes melhores condições para o mercado de trabalho.

Segundo o art. 41 da Lei 4.320/64, créditos adicionais suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Importante registrar que o crédito adicional pretendido tem por objetivo reforçar a dotação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica na fonte 000 (recurso ordinário livre) no projeto/atividade de “Manutenção de Cursos Profissionalizantes e de Qualificação” junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Indústria Convencional.

Cumprir informar que, para fazer frente ao referido reforço, estão sendo cancelados totalmente os recursos existentes na dotação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica na fonte 000 (recurso ordinário livre) no projeto/atividade de “Implantação do Núcleo de Formação Empresarial” junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Indústria Convencional.

Sobre o assunto, cabe menção ao art. 43 da Lei 4.320/64, abaixo transcrito:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

...

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Sendo assim, a situação descrita no Projeto encontra amparo no inciso III do §1º do art. 43 da referida lei, havendo, portanto, a indicação expressa dos recursos a serem utilizados no reforço da dotação pretendida.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

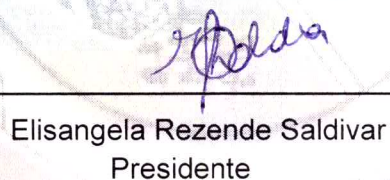
Por fim, resta observar que a compatibilidade entre as previsões constantes do texto e das tabelas com o PPA e a LDO estão sendo incluídos através do art. 3º. Sendo assim, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 13 de setembro de 2018



Mario Cesar Marcondes
Relator



Elisangela Rezende Saldivar
Presidente



Everton Soares
Vogal